

LEI MUNICIPAL Nº 3.601/2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de 90% (Noventa Por Cento) dos Juros e Multa para Pagamentos de Débitos Fiscais em Parcela Única.*

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**, Prefeito Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 003/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** O pagamento em parcela única de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Selbach/RS, 26 de janeiro de 2022.

Claudiomiro Vergutz  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 26.01.2022

Katia Michele Passinato  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**Renan Pedro Knob**  
**OAB-RS 84.781**  
**Assessor Jurídico**